

CONTRATO Nº 072/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE**, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E **ELISSON CASTRO DE LIMA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.358.174/0001-84, com endereço na Rua Coronel Clementino Coelho, 203, Centro, Afrânio/PE, CEP 56.360-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.462.154-10, portador da Cédula de Identidade RG nº: 1334603634 SSP/BA, residente e domiciliado na RUA ROBERTO LOPES DA SILVA, Nº 330, JOÃO DE DEUS, PETROLINA/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ELISSON CASTRO DE LIMA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.074.508/0001-46, estabelecida na Rua Terra Nova, 723, Jardim Maravilha, Petrolina - PE, através de seu sócio **ELISSON CASTRO DE LIMA** Brasileiro, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.197.574-61, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024, de 12 de junho de 2024, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de Processo Administrativo tombado sob o nº 055/2024, sendo uma Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024, observados o Art. 74, Inciso II e §2 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor **ELISSON**, durante a comemoração ao 60º aniversário de emancipação do município de Afrânio, que acontecerá no dia 15 de junho de 2024.

2.2 - Os serviços profissionais do show musical ora contratado estão descritos na proposta apresentada da contratada, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

2.3 - O prazo de execução dos serviços será de 2h20min (**duas hora e vinte minutos**) para a **apresentação artística** após autorização de ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante.

2.4 - A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato na Proposta de Preço da **CONTRATADA** e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo para a execução do objeto do presente contrato será de 06 (seis) meses contado a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, sendo que os serviços somente se iniciarão após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **valor global** para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

4.2. Os pagamentos serão realizados após a realização do show, depois de aprovada pela fiscalização e após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da **Secretaria Municipal de Educação**.

4.3. O pagamento será creditado em favor do prestador através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente que será pago pela Tesouraria do Município através TED ou depósito bancário em nome da futura contratada, após realização do show.

4.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.7 – A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato e nº de Inexigibilidade, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste termo aditivo correrão na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0230

FUNCIONAL: 13 392 1301 2814 0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FICHA: 120

FONTE: RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor da fatura do mês anterior, pela inadimplência de qualquer obrigação contratual.

6.2 – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior, para cada evento, até o limite de 10% (dez por cento).

6.3 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.4 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Afrânio.

6.5 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Assumir total responsabilidade pela apresentação do show artístico musical a ser apresentado pela Banda descrita no item 3, buscando cumprir rigorosamente a pontualidade e igualdade da apresentação do show, sob pena de incorrer em penalidades legais.

7.2 - Dentre outras responsabilidades a de reparar os eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da apresentação do show artístico

musical, de iniciativa de quaisquer membros que façam parte integrante direta ou indiretamente dos grupos artísticos.

7.3 - Avocar para si a responsabilidade no tocante a pagamentos dos profissionais integrantes do grupo artístico.

7.4 - Avocar para si todas as despesas decorrentes de locomoção de todos os integrantes da Banda.

7.5 - Tratar com urbanidade toda a população que se fizer presente no local público para participar no evento festivo.

7.6 - Iniciar a apresentação no horário e prestar os serviços de show artístico musical conforme item 3.

7.7 - Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais e em observância os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quais custos adicionais;

7.8 - Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 14.133/21;

7.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este Termo de Referência.

8.2 - Efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** no prazo avençado no subitem 5.1 deste instrumento.

8.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste termo de referência dentro dos ditames da Lei 14.133/2021.

8.4 - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8.5 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

8.6 - Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.7 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

8.8 - No caso de excepcionalidades relativas a intempéries sem o devido controle da administração, ou outras razões tais como, suspensão dos eventos por medida de recomendações da OMS ou Município, não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento.

8.9 - Nesse caso, poderá existir a rescisão do contrato de forma unilateral sem qualquer ônus ou indenizações por parte da contratante, caso julgue que o evento não possa ser realizado em outra oportunidade.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão deste instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento, por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais, bem como as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis conforme disposto nesta lei.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Em sendo pessoa jurídica, havendo falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
- b) Em sendo pessoa jurídica, havendo recuperação Judicial ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;
- c) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

9.5 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Além da cobrança das multas previstas na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a

CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de AFRÂNIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Afrânio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude dos atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A fiscalização da execução dos serviços relacionados ao instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (Divisão de Cultura), sendo designado para a fiscalização a Srta. JOSIMEIRE RODRIGUES RAMOS FERREIRA, MATRÍCULA: 9332, **que tomará ciência da sua designação por meio da assinatura do presente contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 –A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a prestação dos serviços.

12.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.4 – A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

12.5 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio/PE, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

Afrânio/PE, 14 de junho de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES
CONTRATANTE

ELISSON CASTRO DE LIMA LTDA
ELISSON CASTRO DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF: _____

2. _____, CPF: _____